



ORIENTAÇÃO NORMATIVA PRE/RJ N. 04/2016

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **ORIENTAÇÃO NORMATIVA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, adquiriu *status* constitucional sob a forma de emenda à Constituição brasileira, em 31 de agosto de 2008 (Cf. Decreto n. 6.949/2009);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21 da referida Convenção, os Estados partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha;

CONSIDERANDO que a mencionada Convenção, em seu art. 29, alínea *a*, I, bem como a recente Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, art. 76 e §§) asseguram os direitos das pessoas com deficiência em **participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**, diretamente ou por meio de



representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, **mediante a garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;**

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral destinado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, instituído mediante a Resolução TSE 23.381/2012, que possui como um dos seus objetivos básicos providenciar, na medida do possível, a mudança dos locais de votação que não ofereçam condições de acessibilidade para outros que as possuam (art. 3º, III);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público ações destinadas à proteção de interesses difusos e/ou coletivos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Complementar n. 75/93, Lei n. 8.625/93 e Lei n. 7.853/89, o que inclui a necessidade de efetiva garantia e respeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência na sua participação na vida política.

RESOLVE:

ORIENTAR aos(as) Senhores(as) Promotores(as) Eleitorais, relativamente ao dia do pleito municipal (primeiro e segundo turno, se houver) que se aproxima:

I) promovam as necessárias diligências para garantir o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais de votação e às urnas eleitorais;

II) busquem garantir o livre exercício do direito ao voto, em especial quanto ao permissivo legal que autoriza que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha (art. 76, § 1º, IV, LBI);



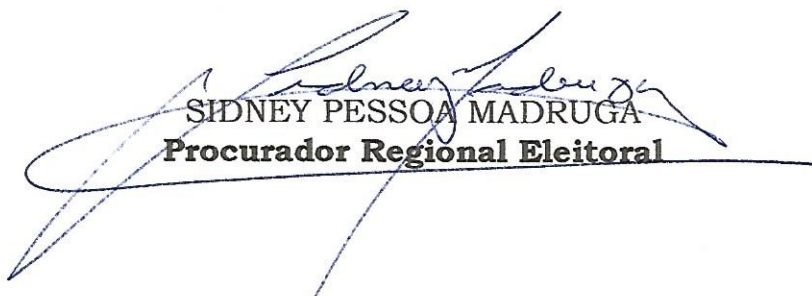
II) fiscalizem o inteiro cumprimento da Resolução TSE 23.381/2012, que dispõe sobre o programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências; e

III) **tomem por termo** representações, reclamações e/ou notícias, ainda que *a posteriori*, quanto ao descumprimento das normas contidas na Convenção da ONU e na LBI, bem como no que concerne às dificuldades de acesso aos locais de votação e as urnas eletrônicas pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; adotando-se as providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas atribuições, **necessariamente com cópia para a Procuradoria Regional Eleitoral** quanto as eventualmente ultimadas.

Dê-se ampla divulgação deste ato normativo, inclusive nos meios de imprensa, com publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e comunicação ao CAO Eleitoral para remessa da presente, em seu inteiro teor, aos ilustres membros do Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Encaminhe-se, igualmente, à Procuradoria-Geral Eleitoral, ao GENAFE e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016.


SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral